



Câmara Municipal da Covilhã

Minuta de

ACORDO DE EXECUÇÃO

- Delegação de Competências nas Freguesias -

Considerando que:

1. O quadro jurídico de descentralização estabelecido no novo regime das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê que os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias.
2. A concretização da delegação de competências visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
3. Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, através da celebração de acordos de execução.
4. O prazo previsto no novo regime das autarquias locais para que as camaras municipais e as juntas de freguesia celebrem um acordo de execução é de 180 dias a contar da respectiva instalação.
5. O acordo de execução deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas na lei.
6. A negociação, celebração, execução e cessação dos acordos de execução obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, considerando ainda critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respectiva circunscrição territorial.



Câmara Municipal da Covilhã

Entre:

O **Município da Covilhã**, aqui devidamente representado pelo Vice-presidente da Câmara Municipal, Carlos do Carmo Martins, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

E,

A **Freguesia de São Jorge da Beira**, aqui devidamente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Jorge da Beira, José da Trindade Branco, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

Ao abrigo do regime jurídico previsto no artigo 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado pelo disposto nos artigos 131.º a 136.º do mesmo diploma legal e, nos termos das deliberações dos órgãos deliberativos respectivos, Assembleia Municipal da Covilhã e Assembleia de Freguesia de São Jorge da Beira, datadas respectivamente de 28 de Fevereiro de 2014 e de 29 de Dezembro de 2013, é celebrado o presente ACORDO DE EXECUÇÃO, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Requisitos da Delegação

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública geral
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias
- O cumprimento dos objectivos descritos no considerando 2.
- A articulação entre os diversos níveis da administração local



Câmara Municipal da Covilhã

Cláusula 2.^a

Objecto da Delegação

Com o presente acordo, são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes.*
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.*
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção daquele que seja objecto de concessão.*
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*
- f) E ainda, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da Câmara Municipal, nos seguintes domínios:*
 - *Utilização e ocupação da via pública*
 - *Afixação de publicidade de natureza comercial*
 - *Actividade de exploração de máquinas de diversão*
 - *Recintos improvisados*
 - *Realização de espectáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre*
 - *(Actividade de guarda-nocturno)*
 - *Realização de acampamentos ocasionais*
 - *Realização de fogueiras e queimadas*



Câmara Municipal da Covilhã

Cláusula 3.ª

Vigência e Irrevogabilidade

1. O período de vigência do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Covilhã, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. As competências referidas na cláusula anterior são exercidas pela Câmara Municipal até à entrada em vigor do acordo de execução.
3. O acordo de execução não é susceptível de revogação.
4. Terminado o período de vigência, pode o acordo ser renovado após a instalação da nova Assembleia Municipal, e sem prejuízo das competências a delegar serem exercidas pela Câmara Municipal até à entrada em vigor do acordo de execução, caso não seja promovida a denúncia do acordo, no prazo de seis meses a contar da instalação do órgão deliberativo.

Cláusula 4.ª

Recursos

(Na previsão dos recursos, humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pela Freguesia das competências para ela transferidas, é obrigatoriamente feita referência às respectivas fontes de financiamento e aos seus modos de afectação. Assim:)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo, e de acordo com a cláusula 2.ª, são fixados no valor global de 22.398,60€/ano.
2. Os pagamentos respeitantes ao presente acordo serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orçamental n.º 02/04050102, do orçamento e com a classificação do plano de actividades n.º 15.02.20, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efectuar durante o ano de 2014, e registado pelo compromisso número 529.



Cláusula 5.ª

Periodicidade das transferências

1. O pagamento das verbas a afectar ao presente Acordo será efectuado em prestações iguais a processar mensalmente até ao final de cada mês.
2. A periodicidade das transferências de verbas poderá ser revista anualmente.
3. A Câmara Municipal poderá proceder à retenção e/ou caucionamento das transferências a efectuar nos termos do presente artigo, sempre que a Junta de Freguesia não preste informação sobre a execução e avaliação do presente Acordo, definida nos termos descritos na Cláusula 6.ª e a mesma se revele, directa ou indirectamente, fundamental para o cálculo das verbas a transferir para aquela autarquia.

Cláusula 6.ª

Execução e Avaliação do Protocolo

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município da Covilhã que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os representantes da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, podendo a Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerar pertinentes para a avaliação do presente Acordo, sem prejuízo do estipulado nos números seguintes.
2. Será efectuado anualmente pelo Município da Covilhã um relatório global sobre a execução do Acordo de Execução, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em Reunião de Câmara.
3. A informação a prestar pela Junta de Freguesia nos termos do número anterior deverá ser remetida trimestralmente ao Município da Covilhã e deverá conter a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as acções previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Protocolo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adopção com vista à optimização dos recursos disponíveis e relevando a possibilidade da cooperação entre Freguesias.



Câmara Municipal da Covilhã
5. A não apresentação das informações a prestar nos termos dos pontos 2 e 3, implica o imediato congelamento da transferência das verbas a que diz respeito o presente Acordo de Execução.

6. O Município da Covilhã prestará apoio técnico à Junta de Freguesia nas áreas delegadas no âmbito do presente Acordo sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 7.ª

Lei habilitante e subsidiária

À negociação, celebração e execução do presente acordo é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o novo regime das autarquias locais e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.ª

Cessação

1. O acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência.
2. Os contraentes podem resolver o acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público que foi objecto da delegação.

Covilhã, 08 / 05 / 2014

O Vice-presidente da Câmara Municipal da Covilhã

Carlos de Sousa Martins

O Presidente da Junta de Freguesia de São Jorge da Beira

João da Freguesia Becker